



# SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO 005/2025

OLIVEDOS – SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.**

1.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO  
ONTRATO n.º 00005/2025

Origem: Dispensa nº 000002/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SETIMO – DOS PRAZOS

Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo de vigência o contrato para AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, conforme Dispensa n.º 00002/2025, conforme preceitua o Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, e este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTO DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 2005 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – 0024.3390.30.00.1.500.0000 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 2020 – ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – 0083.3390.30.00.1.500.0000. MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.1001 – Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0084.3390.30.00.1.500.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 122 0002 2039 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 1.500.0000 – Recursos não Vinculados

de Impostos – 0264.3390.30.00.1.500.0000 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS – 08 244 0002 2055 – ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA – 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – 0327.3390.30.00.1.500.0000 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.

Contratada: APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Data da Assinatura: 05 de Maio de 2025

- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA –  
Prefeito Constitucional

**GRUPO 02: Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98.**

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

**GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00**

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

**GRUPO 4: Atos normativos**

**DECRETO Nº 004/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

DECLARA COMO ANORMAL A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## OLIVEDOS – SEXTA, 09 DE MAIO DE 2025 SEMANÁRIO



Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** o parecer técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**Considerando**, por fim, a necessidade de retorno do programa "Operação Carro-Pipa"

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAIS do município de OLIVEDOS, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,**

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025..

**- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA -**



## OLIVEDOS – SEXTA, 09 DE MAIO DE 2025 SEMANÁRIO



Prefeito Constitucional

### DECRETO Nº 005/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

REGULA A IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** o art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro, que exige a identificação de condutores em caso de infrações de trânsito;

**Considerando** as reiteradas aplicações de multas por não identificação dos condutores, o que gera danos recorrentes ao erário;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de identificação dos condutores de veículos da frota municipal.

Art. 2º. Em até 15 dias úteis, o município elaborará e implantará sistema de identificação, registrando o nome do condutor, o horário de retirada do veículo (com placa), destino e horário de entrega do veículo.

Art. 3º. Os condutores serão identificados em todas as multas oriundas de veículos da frota municipal, para fins de penalização dos pontos na Carteira de Motorista.

Parágrafo Único. Este dispositivo não impede a responsabilização civil ou criminal dos motoristas em razão de seus atos em serviço.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,**

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

**- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA –**  
Prefeito Constitucional

**GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”**

**GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”**

**GRUPO 7: Atos de pessoal**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”**

**GRUPO 8: Outros atos administrativos**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”**

### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”**